

Recomendações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado de São Paulo

Compromisso Ético para a Formação de Psicólogos

ACOMPANHA CD COM LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO



Conselho Regional
de Psicologia SP

Recomendações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado de São Paulo

Diretoria

Presidente | Marilene Proença Rebello de Souza

Vice-presidente | Maria Ermínia Ciliberti

Secretária | Andréia De Conto Garbin

Tesoureira | Carla Biancha Angelucci

Conselheiros efetivos

Andréia De Conto Garbin, Carla Biancha Angelucci, Elda Varanda Dunley Guedes Machado, José Roberto Heloani, Lúcia Fonseca de Toledo, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes, Maria Cristina Barros Maciel Pellini, Maria de Fátima Nassif, Maria Ermínia Ciliberti, Maria Izabel do Nascimento Marques, Mariângela Aoki, Marilene Proença Rebello de Souza, Patrícia Garcia de Souza, Sandra Elena Sposito e Vera Lúcia Fasanella Pompílio.

Conselheiros suplentes

Adriana Eiko Matsumoto, Beatriz Belluzzo Brando Cunha, Carmem Silvia Rotondano Taverna, Fabio Silvestre da Silva, Fernanda Bastos Lavarello, Leandro Gabarra, Leonardo Lopes da Silva, Lilihan Martins da Silva, Luciana Mattos, Luiz Tadeu Pessutto, Lumena Celi Teixeira, Maria de Lima Salum e Moraes, Oliver Zancul Prado, Silvia Maria do Nascimento e Sueli Ferreira Schiavo.

Gerente geral

Diógenes Pepe

Grupo de Trabalho Serviço-Escola GT Serviço-Escola

Coordenação: Carmem Silvia Rotondano Taverna

Ana Cristina Gomes Teixeira Arzabe

Eliana Vianna

Iraní Tomiatto de Oliveira

Marília Ancona-Lopez

Magali Rodrigues Serrano

Marlene Oliveira Campos

Zuleika Fátima Vitoriano Oliven

Comissão de Orientação e Fiscalização:

Conselheiros e assistentes técnicos

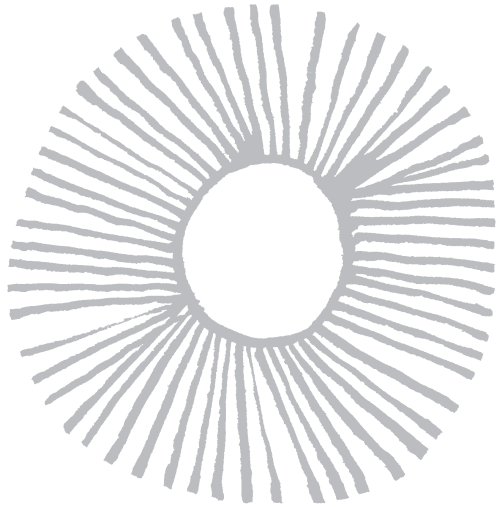
Revisão final

Waltair Martão

Projeto Gráfico e Editoração

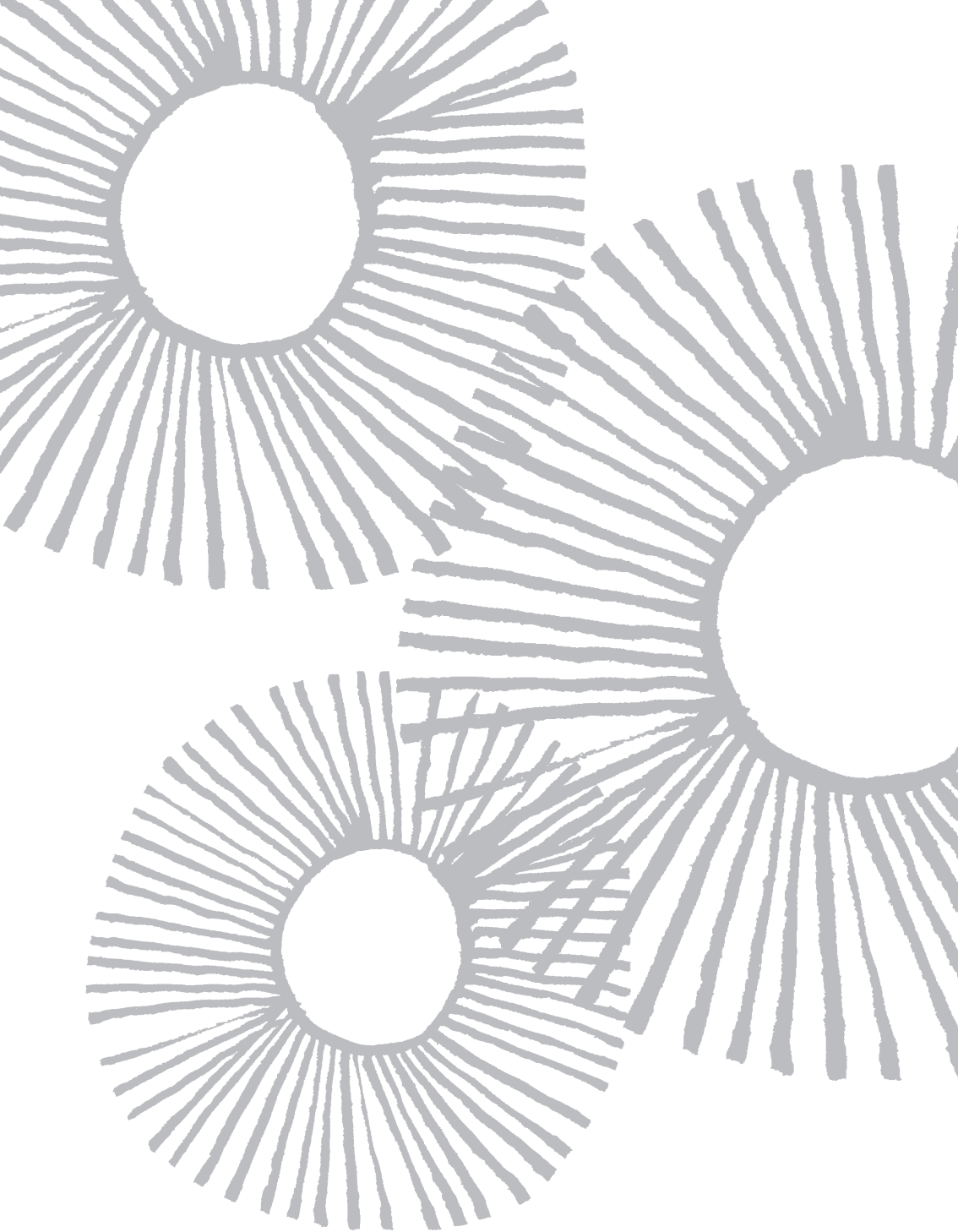
Fonte Design | www.fontedesign.com.br

março de 2010



Sumário

- 5 Apresentação
- 7 Concepção e objetivos dos Serviços-Escola
- 7 Considerações sobre a Lei de Estágio
- 10 Organização e funcionamento dos estágios obrigatórios
- 12 Estrutura Técnica
- 13 Informativo aos usuários
- 13 Informativo aos estagiários
- 13 A obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos nos Serviços-Escola



Apresentação

Desde a criação da profissão de psicólogo, Lei n.º 4119, de 27 de agosto de 1962, os cursos de Psicologia, cumprindo exigências legais, instalam Serviços-Escola, que se caracterizam como ambientes apropriados para a formação profissional e para a consolidação das competências propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia.

Documentos elaborados, de acordo com as leis reguladoras do Ministério da Educação, a partir dos anos 80, oferecem subsídios para a discussão do funcionamento desses serviços, especialmente aqueles oferecidos pelas clínicas-escola, nos aspectos ético, técnico e administrativo. Eles orientam a elaboração dos regimentos internos dos Serviços-Escola que devem, entre outros, fixar seus objetivos e normas de funcionamento.

Nesses documentos, o CRP SP, atento à qualidade dos estágios e à formação profissional, oferece sugestões quanto à estrutura do local, segurança física, dimensão das salas de atendimento, iluminação, sistema de ventilação e higiene, dentre outros. No que se refere aos aspectos acadêmicos, estabelece parâmetros que visam garantir a qualificação do supervisor, condições da supervisão de estágio e condições para a avaliação dos estagiários.

As mudanças legislativas ocorridas nos últimos anos colocam ao CRP SP o imperativo de atualizar as recomendações aos Serviços-Escola, fundamentadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia¹, na lei que regulamenta as atividades de estágio², e, considerando a inclusão da Psicologia na área da Saúde³, nas regulamentações do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – CVS-SP⁴ e na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde⁵.

¹ Aprovadas pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação no Parecer 0102/2004, 11 de março de 2004, homologadas em 8 de abril de 2004 e publicadas no Diário Oficial da União.

² Brasil. Ministério da Educação. Lei 11.788/2008.

³ Resolução n.º 218, de SP de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde que concebeu a saúde como “direito de todos e dever do Estado e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, colocando como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social”, e reconhece o psicólogo como profissional de Saúde.

⁴ Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10.083 de 23/09/98 e Portaria CVS 01/2007.

⁵ Portaria MS-GM n.º 1820/2009 (Direitos e deveres dos usuários da saúde) e Lei Estadual n.º 10.241/1999 (Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde).

As discussões sobre as recomendações do CRP SP a serem feitas aos Serviços-Escola iniciaram-se em 2007. Para a sua elaboração, a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP SP formou, em outubro de 2008, um Grupo de Trabalho composto por psicólogos da Comissão e representantes da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – Abep, núcleo São Paulo, e Diretoria Nacional, que convidaram psicólogos coordenadores de cursos de Psicologia e responsáveis técnicos de Serviços-Escola e uma psicóloga de notório saber na área.

O resultado do trabalho deste grupo é apresentado neste texto que aborda: Concepção e objetivos dos Serviços-Escola; Estágio e supervisão; Condições para a supervisão dos estágios dos Serviços-Escola; Condições para o psicólogo ser supervisor; Estrutura técnica; Clientela; Qualificação de documentos escritos – relatórios e prontuários.

Concepção e Objetivos dos Serviços-Escola

Os Serviços-Escola caracterizam-se como espaços apropriados que aliam a formação profissional e a consolidação das competências propostas pelas Diretrizes Curriculares à prestação de serviços à comunidade. Os objetivos dos Serviços-Escola são oferecer condições físicas, materiais, administrativas e pedagógicas para a realização dos estágios obrigatórios do curso de Psicologia, prestar serviços à comunidade e propiciar pesquisas nos diversos campos de atuação do psicólogo.

Cabe aos Serviços-Escola elaborar documento sob a forma de regimento interno, normas ou regulamento que explicita detalhadamente a sua concepção, objetivos e funcionamento. O documento só cumprirá a sua função se for constantemente atualizado e do conhecimento geral de professores, supervisores e alunos estagiários.

O documento deverá atender a todas as exigências legais, a saber:

- a) Lei 6839/80 (cadastro no CRP SP);
- b) Resolução 218/97 (Conselho Nacional de Saúde);
- c) Lei 10083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);
- d) Lei Estadual n.º 10.241/1999 (Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde);
- e) Resolução CFP 10/2000;
- f) Diretrizes Curriculares – Resolução CNE/CES N.º 8/2004;
- g) Resolução CFP 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo);
- h) Portaria MS-GM n.º 1820/2009 (Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde);
- i) Portaria CVS 01/2007;
- j) Lei 11788/08 (Lei do Estágio);
- k) Resolução CFP n.º 001/2009;
- l) Resolução CFP n.º 007/2003.

Considerações sobre a Lei de Estágio

A Lei n.º 11.788/2008 regulamenta as atividades de estágio realizadas por estudantes de todos os níveis de formação.

O presente texto, entre outros, tece comentários sobre a importância desse dispositivo e analisa as implicações decorrentes, no que concerne aos cursos de graduação em Psicologia.

O Art. 1.º da Lei 11.788/2008 assim define o estágio: *Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

A Lei aponta para o papel que a agência educativa deverá desempenhar no conjunto das atividades e no seu gerenciamento, seja nos estágios de caráter obrigatório, definido como tal no projeto de curso, ou nos estágios de caráter não obrigatório.

Os estágios de caráter obrigatório nos cursos de formação de psicólogos podem ser realizados internamente, dentro das dependências da agência formadora, ou externamente, em diferentes contextos: hospitais, clínicas, escolas, empresas, mediante celebração de um termo de compromisso entre educando, parte concedente do estágio e instituição de ensino.

O estágio não obrigatório, opcional, será válido como complementar à formação, desde que cumpra os mesmos requisitos dispostos no Art. 3º. A ação de professores, orientadores e supervisores deverá ser prevista em qualquer das modalidades de estágio.

É importante apontar o descrito no parágrafo 1º, do Art. 3º da Lei 11.788/2008: *O estágio como ato educativo escolar deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.*

A nova Lei presume um envolvimento maior de ambas as instituições, tanto nos estágios obrigatórios quanto nos não obrigatórios. A Lei inova ao prever o acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino, comprovado por vistos nos relatórios de estágio. Na perspectiva de garantir ao estudante o exercício efetivo de atividades compatíveis com sua área de formação na situação de estágio, entendemos que esta exigência é um dos pilares da Lei, a saber, a participação direta e efetiva da ação educativa na avaliação da atividade laboral que caracteriza o estágio. As expressões “treinamento em serviço” ou “aprender fazendo” estão implícitas no texto da Lei, indicando que a experiência profissional proporcionada pelo estágio será tanto mais enriquecedora quanto mais envolvida por uma ação educativa.

Frequentemente registram-se reclamações e denúncias referentes a jovens estagiários que são equivocadamente submetidos a tarefas totalmente desvinculadas da atividade profissional em questão. A ação da instituição escolar junto às organizações concedentes é um dispositivo importante para que a interação entre elas resulte na melhor qualidade do estágio.

Eventuais ajustes poderão ser necessários ao cumprimento da Lei, principalmente no que concerne à relação entre orientadores e supervisores da agência formadora e da parte concedente. Recomendamos que seja garantida a comunicação entre ambos, antes mesmo do início do estágio. O importante é que o curso e a parte concedente garantam que haja aderência dos orientadores e supervisores à área do estágio. Este espaço deverá ser preenchido mediante negociação entre as partes, visando à qualidade do estágio.

A esse respeito, destacamos:

Art. 7º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos

(...)

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

III – indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

A inserção em equipes multiprofissionais e interdisciplinares possibilita aos estudantes diversas experiências em orientação e supervisão. No campo da saúde, os estudantes poderão fazer parte de equipes coordenadas em rodízio por orientadores e supervisores de diferentes profissões, desde que pertençam à mesma área de conhecimento, o que frequentemente ocorre em Saúde Mental. No campo da Educação, é usual existirem equipes supervisionadas por técnicos de áreas afins que compartilham preocupações formativas comuns. Do mesmo modo, podem ocorrer orientações e supervisões em equipes nos campos das organizações e trabalho, esporte, assistência social e judiciário, entre outros.

Recomendamos fortemente que o orientador da instituição de ensino seja psicólogo com inscrição ativa no CRP de sua região.

É importante lembrar que as diretrizes curriculares propõem:

Art. 5º - A formação em Psicologia exige que a proposta do curso articule os conhecimentos, habilidades e competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

(...)

e) Interfaces com campos afins do conhecimento para demarcar a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada dos fenômenos e processos psicológicos;

f) Práticas profissionais voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em

diferentes contextos institucionais e sociais, de forma articulada com profissionais de áreas afins.

A Lei n.º 11.788/2008 cumpre papel fiscalizador das relações entre instituições de ensino, estudantes e concedentes de estágios, entendendo-as como parte do processo formativo. O curso que celebrar convênios, portanto, precisará estar atento às condições de oferta do estágio, e alerta no sentido de evitar o desvirtuamento da noção de treinamento.

A construção de diálogo eticamente orientado contribuirá para aparar eventuais arestas de parte a parte. Esperamos que as instituições de ensino e as partes concedentes consigam construir acordos e entabular negociações no sentido de viabilizar a oferta de estágios para graduandos, dentro de um projeto maior de formação de recursos humanos. Neste aspecto destacamos os Princípios Fundamentais I, II e VI do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

*II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
(...)*

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

O estudante busca experiência, a parte concedente do estágio deseja e precisa recebê-lo para dar continuidade à formação de recursos humanos e as instituições de ensino necessitam dos espaços para o treinamento de seus alunos.

A educação é um dos pilares para o desenvolvimento do País. Por isso, espera-se que os esforços de todos os envolvidos caminhem na direção da crescente qualificação da formação dos psicólogos.

Organização e funcionamento dos estágios obrigatórios

A organização e o funcionamento dos estágios obrigatórios devem ser compatíveis com o projeto pedagógico institucional e o projeto pedagógico do curso. Os serviços prestados deverão atender às demandas dos contextos e cenários nos quais o Serviço-Escola está inserido.

Dever-se-á cuidar para que os programas de estágio objetivem primordialmente o desenvolvimento do aluno, aprimorando suas condições profissionais e sua autonomia e conscientizando-o da necessidade de formação continuada.

A interação do estagiário com o cliente e com a instituição na qual o estágio se realiza deverá pautar-se pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo. Os alunos estagiários devem submeter todas as ações que executam à apreciação dos supervisores de seu curso, sendo estes os responsáveis por elas, como expressa o art. 17 do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

O projeto pedagógico do curso deverá garantir tempo suficiente para supervisão de todos os estagiários. Recomenda-se que, nas supervisões grupais, cada grupo tenha no **máximo** 10 (dez) alunos estagiários para um **mínimo** de 04 (quatro) horas/aula de supervisão semanal. No caso de supervisão individual, recomenda-se o tempo mínimo de 1/2 hora/aula. A supervisão deverá ocorrer nas dependências do Serviço-Escola, do curso ou eventualmente do local de estágio, desde que em condições éticas adequadas.

Recomendamos que o supervisor do estágio obrigatório seja psicólogo com inscrição ativa no CRP SP e membro do corpo docente do curso. Enfatizamos também que o supervisor tenha experiência prática comprovada na área que supervisionará. Observamos que o termo “supervisor” equivale ao termo “orientador” citado na legislação sobre estágio.

É desejável que o supervisor esteja engajado em atividades de pesquisa científica, com trabalhos submetidos à comunidade, levando relatos, análises, reflexões e pesquisas sobre sua experiência a congressos, encontros científicos, semanas de estudo, publicações técnico-científicas.

O Serviço-Escola oferecido nas dependências da instituição de ensino superior deverá ter um responsável técnico, psicólogo, que responda junto ao CRP SP e à própria instituição de ensino sobre o trabalho desenvolvido.

Consoante com as determinações do CVS-SP – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo recomendamos a presença do Responsável Técnico – RT habilitado junto ao Conselho Regional de Psicologia durante todo o período de funcionamento do serviço. Poderá ser indicado mais de um RT no Termo de Responsabilidade Técnica.

Os atendimentos devem ser realizados em ambientes dignos e apropriados ao serviço prestado. A estrutura física e administrativa deve garantir:

- a) Sigilo nas dependências do Serviço-Escola;
- b) Secretaria em local independente daquele em que são realizados os atendimentos;
- c) Recepção;
- d) Salas de atendimento com dimensões adequadas ao serviço prestado;
- e) Adequação da ventilação, iluminação, estímulos visuais;
- f) Sala para os estagiários visando à leitura de prontuário, discussão de casos entre os alunos, elaboração de relatório;
- g) Condições que garantam a segurança dos usuários;
- h) Manutenção constante da limpeza e das instalações.

A fundamentação legal para o funcionamento dos serviços de psicologia está no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998, e na Portaria CVS n.º 01, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – Cevs e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de Vigilância Sanitária no Estado de São Paulo.

Por meio da presente Portaria, os estabelecimentos com o código CNAE 8650-0/03 (atividades de psicologia, consultórios de modo geral), com a descrição fiscal de atividades de psicologia, necessitam de licença de funcionamento perante o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – CVS-SP local.

Estrutura técnica

A estrutura técnica é composta por coordenação geral, áreas e/ou departamentos, profissionais qualificados, e estagiários devidamente identificados.

Informativo aos usuários

O Serviço-Escola deverá empenhar-se na elaboração de documento aos usuários do serviço, contendo informações pertinentes aos serviços prestados. Este documento, assim como o Código de Ética Profissional do Psicólogo, deverá ficar em local de fácil acesso, atendendo à Resolução CFP n.º 10/2000 e à Portaria GM-MS n.º 1820/2009, que dispõem sobre direitos e deveres dos usuários da Saúde.

É importante que os usuários sejam informados dos serviços prestados, como: modalidades de atendimento, nome(s) do Responsável(is) Técnico(s), custos, se houver, horários de atendimento e normas internas.

Informativo aos estagiários

Antes de iniciar suas atividades no Serviço-Escola, o estagiário deverá receber por meio de um manual ou folheto, as principais informações sobre o Serviço, sobre as atividades que irá desenvolver e sobre seus direitos e obrigações. Recomenda-se que o estagiário assine um termo de responsabilidade e de ciência das informações nele contidas.

Esse documento deverá conter informações sobre:

- Objetivos dos estágios, tanto no que diz respeito à formação profissional, quanto à integração com a comunidade;
- Inserção dos estágios no projeto pedagógico do curso;
- Modalidades e locais de estágio;
- Condições e características da supervisão e orientação de estágios;
- Critérios de avaliação do desempenho do estagiário;
- Direitos e obrigações do estagiário e normas de conduta, do ponto de vista técnico e ético;
- Documentação necessária para a realização do estágio, registro de horas e de atividades;
- Legislação e regulamentos que regem suas atividades: Lei n.º 11.788/08 (Lei do Estágio), Regulamento de Estágio da IES e/ou do Curso e Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- Obrigatoriedade de registro documental dos serviços prestados e formas de registro documental e acadêmico;
- Funções da equipe técnica e administrativa do Serviço-Escola (coordenador, supervisores, funcionários e outros).

A obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos nos Serviços-Escola

O Conselho Federal de Psicologia tornou obrigatório, por meio da Resolução n.º 1, de 30 de março de 2009, o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, quando “(...) não puder ser mantido prioritariamente sob a forma de prontuário psicológico, por razões, que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado” (art.1º).

Especifica ainda, no artigo 1º, parágrafos 1.º e 2.º, que:

§ 1º. *O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui-se de um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar*

de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução do caso e os procedimentos técnico-científicos adotados.

§ 2º. *Deve ser mantido permanentemente atualizado e organizado pelo psicólogo que acompanha o procedimento.*

Deverá ser organizada uma pasta para cada usuário do Serviço-Escola. A pasta conterá os seguintes registros: prontuário do usuário e documentos resultantes do atendimento de uso exclusivo do estagiário e do supervisor.

Constará do prontuário do usuário (art. 2º):

I - identificação do usuário/instituição;

II - avaliação de demanda;

III - registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;

IV - registro de Encaminhamento ou Encerramento;

V - cópia de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado, que deverá ser arquivada, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

O prontuário é de acesso irrestrito ao paciente/usuário do serviço de saúde ou a um terceiro por ele autorizado. Essa garantia lhe é dada pela Portaria do Ministério da Saúde que estabelece Deveres e Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde (Ministério da Saúde/SUS – Portaria GM-MS n.º 1820/09). A instituição fornecerá o conteúdo do prontuário ao usuário, caso ele solicite. No serviço psicológico de qualquer natureza (governamental, particular, convênio, Serviço-Escola) este direito é assegurado a qualquer pessoa.

Não farão parte do prontuário os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica (art.2. VI). Estes deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do estagiário e do psicólogo supervisor.

Nos Serviços-Escola, além dos documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, os relatórios de supervisão, observações e instruções dos supervisores e registros administrativos serão arquivados na pasta de registro documental, por se tratar de conteúdo acadêmico, exclusivamente compartilhado entre supervisor e estagiário. Entretanto, nesta pasta deverá constar também o prontuário da pessoa atendida.

Observamos que, na circulação de informações contidas nos documentos, os cuidados com o sigilo profissional devem ser redobrados, dado o uso crescente das novas tecnologias eletrônicas.

É importante, ainda, distinguir o registro documental de outros registros ou anotações pessoais do psicólogo. Esses registros ou anotações são produção de caráter não obrigatório, pertencem ao estagiário ou ao psicólogo. Não há regulamentação que defina formas ou regularidade destas anotações, sua acessibilidade é definida pelo psicólogo, implicando também a estas anotações o sigilo profissional.

Entre outras considerações, a Resolução levou em conta que o registro documental é um documento valioso para o psicólogo, para quem recebe atendimento e para as instituições envolvidas. Será também instrumento útil à produção e ao acúmulo de conhecimento científico, à pesquisa, ao ensino, e poderá ser utilizado como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

